

Legit. as fls. do livro comp.
São Luís, 11 de dezembro de 1967.

Secretário Subst:
R. J. Jodas

- H. Af. de Bueno
Escriturário Subst^a

Lei n.º 309/67

João Batista Cardoso, Prefeito Muni-
cipal de São Luís, do Paraitinga, de acordo com
o que decretou a Câmara Municipal em
sessão de 9 de dezembro de 1967, promulga a
seguinte lei:—

Art. 1.º — Fica desincorporada da classe
dos bens de uso comum do povo e transferida
para a dos bens patrimoniais do Município,
a área de terreno de propriedade do Muni-
cípio, localizada na zona urbana, contendo
8.627,00m² (oito mil, seiscentos e vinte e sete
metros quadrados), confrontando no lado direito,
de quem olha o terreno de costas para a
Santa Casa de Misericórdia com Manoel
Soares Aguiar e com sucessores de Benedito
José Monteiro; nos fundos com os mesmos
sucessores de Benedito José Monteiro; do lado
esquerdo, descendo em linha perpendicular à
Rua 6.ª Teodoro Bolho, com o remanescente
da área de propriedade da Municipalidade,
na frente com a mencionada Rua 6.ª
Teodoro Bolho, passando em linha reta nos
fundos da casa de Agostinho Ruciano da Silva,
até encontrar o ponto de partida.

Art. 2º — Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar ao Sr. Renato Aguiar, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, mediante doação, o terreno de propriedade do patrimônio municipal, descrito no artigo 1º deste projeto de lei.

Art. 3º — Obrigar-se-á o adquirente, na respectiva escritura, a transmitir a área adquirida ao Governo do Estado de São Paulo, através de doação, dentro em cento e vinte (120) dias, contados da quele instrumento, para o fim expresso de nela ser construído o prédio destinado ao Grupo Escolar Coronel Domingues de Castro.

Art. 4º — Se a transmissão de que trata o artigo anterior não se realizar no prazo estipulado, será considerada nula de pleno direito a doação autorizada no Art. 2º, revertendo a área ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer interpelação ou pagamento.

Art. 5º — Fica aberto na Prefeitura Municipal crédito de R\$ 400,00 (quatrocentos cruzados novos), para atendimento das despesas com recolhimento de imposto "Inter vivos", escrituras de doação e sua transcrição no Registro Imobiliário, correndo tal rubrica por conta do exerce de arrecadação previsto para este exercício.

Art. 6º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei nº 263 de 29 de outubro de 1965.

Prefeitura Municipal de São Luís do Paraitinga, 11 de dezembro de 1967.

Prefeito Municipal.

Secretário Supl.º

B. J. J. J.

Leit. as fls. do livro comp.
S. Luis, 11 de dezembro de 1967.

Al. Af. Al. Buena.

Escrituraria Subst.º

Resolução n.º 5/67.

A Câmara Municipal de
São Luis do Paraitinga,
Decreta.

Art. 1.º — Fica o executivo Municipal autorizado a dar, como Abono de Natal, a importância de Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros novos), a cada funcionário desta Câmara Municipal.

Art. 2.º — Para efeito do artigo anterior, fica aberto na Contadoria Municipal desta Cidade, um crédito especial de Cr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros novos), que serão cobertos com os recursos financeiros do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício financeiro.

Art. 3.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Luis do Paraitinga, 2.º de dezembro de 1967.

(a) — Dr. Antonio Ebram. Presidente.

(a) — Benedito Zilio Galhardo (2.º Secretário).